



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO 02/2024 - CMRBI  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 – CMRBI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 18.036.852/0001-02, com sede na Rua Décio Greef, nº 948, Bairro Loteamento Portal, CEP 85948-000, neste ato representa por seu sócio administrador(a), Sr(a). Luiz Grando, Carteira de Identidade nº 922.374/6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.792.009-79, residente e domiciliado no(a) Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Pato Bragado-PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024, que versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 16/2024 - CMRBI.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**


3.1. O objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES SOBRE “AS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO – BOAS PRÁTICAS DE EXECUÇÕES MUNICIPAIS – CONHECIMENTOS PARA LEGISLADORES E DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO DIANTE DA SISTEMÁTICA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA”, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

3.2. Detalhamento do item:

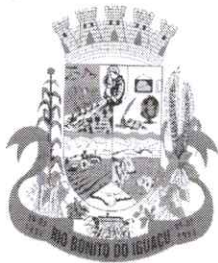
1. JANDIR BORTOLUZZI – Vereador
2. LUIZ ANDRÉ MOREIRA – Vereador
3. MICHEL GIACOMINI – Vereador
4. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA – Vereador
5. TIAGO DE MORAIS XAVIER – Vereador
6. ALDAIR TELES DA SILVA – Vereador
7. PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA – Procurador Jurídico
8. RAQUEL DE OLIVEIRA MOREIRA – Assessora Parlamentar
9. VANESSA DAS CHAGAS - Assessora Parlamentar

3.3. No preço ofertado pela Contratada, deverá estar incluso, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou

*Rio Bonito*

  
2  
*Lucia Cirino*





ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

**CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais) que será pago de na conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de transferência bancária da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis;

*Ricardo*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*Everson*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a Contratante aplique as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos legais, de acordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REACTUAÇÃO**

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.2. Unilateralmente, pelo Contratante, nos casos enumerados no art. 138, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao curso contratado.

*Piscini*

*[Signature]*

4

*[Signature]*





**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



10.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do Curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares.

10.6. Apresentar as certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Fatura;

10.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMRBI.

**CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

11.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato.

11.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.

11.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

11.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato.

**CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

12.1. Atuará como fiscal a servidora Vanessa das Chagas, nomeada através do Decreto nº 276/2024.

*Ricari*

*[Handwritten signature]* 5

*Alícia*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**CLÁUSULA 13 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

*Pirani*

*[Signature]* 6

*Pirani*  
*[Signature]*  
*Sticia*



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal



01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 12 de junho de 2024.

RIVAI R JOSE DE OLIVEIRA

**Contratante**

LUIZ GRANDO

**contratada**

Testemunhas:

NOME: *MOREIA F. MIESCIUP*

RG: *7.195.097-2*

Assinatura: *Andréia F. Miesciup*

NOME:

RG:

Assinatura: